

## LEI MUNICIPAL Nº 1433/2022.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Corregedoria no âmbito municipal da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1° Fica criado, como órgão da administração direta e vinculada a Secretaria de Governo, Administração, Ordem Pública e Relações Institucionais, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, gozando de autonomia própria de caráter independente e permanente, com os seguintes objetivos:
- I Contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;
- II Apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- III Realizar visitas de inspeções e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- IV Apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da corporação;
- V manifestar-se, sempre que preciso, sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito do município, bem como indicar a composição das Comissões Processantes e nas sindicâncias administrativas;
- VI dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;
- VII apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIREDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29 Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva Prefeito CPF: 775.210 134-68



VIII – responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Secretário de Governo, Administração, Ordem Pública e Relações Institucionais;

X - remeter ao Secretário de Governo, Administração, Ordem Pública e Relações Institucionais, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Secretário de Governo, Administração, Ordem Pública e Relações Institucionais, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;

XII - proceder as correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XIII - elaborar e encaminhar ao Secretário de Governo, Administração, Ordem Pública e Relações Institucionais, relatório trimestral referente as representações que lhe foram dirigidas relativamente atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;

XIV - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos profissionais do Quadro da Guarda Civil Municipal do Altinho, respeitando os princípios da Ampla Defesa e Contraditório;

 XV - praticar todo e qualquer ato de exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

Art. 2° - São requisitos para ser Corregedor da Guarda Civil Municipal do Altinho:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;

Orlando José da Silva Prefeito CPF: 776.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO



III - não possuir punições administrativas em sua ficha funcional;

IV - ter nível superior completo.

Art. 3° - No cumprimento de suas atribuições, e em caso de realização de sindicância, investigação sumária ou processo administrativo, o Corregedor encaminhará para a Comissão Disciplinar Municipal que serão nomeados pela autoridade competente, para compor comissão encarregada da apuração dos fatos.

Art. 4° - Fica criado o cargo da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal com um adicional de 20% sobre o salário base.

Parágrafo único: O ocupante do cargo constante do *caput* deste artigo deverá possuir comprovada conduta ilibada, sendo que será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art.5° - Fica atribuída ao Corregedor da Guarda Civil Municipal do Altinho, a competência para apreciar e decidir fundamentadamente os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Altinho.

Art.6° - O Corregedor da Guarda Civil Municipal terá um mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e especifica prevista em lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2022.

Orlando José da Silva

- Prefeito -

Orlando José da Silva Prefeito

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO